



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5980, de 2019, que Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senadora Leila Barros

10 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.980, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.510, de 2016, na origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 5.980, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.510, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Sóstenes Cavalcante, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.*

O projeto contém três artigos. O primeiro expressa o objetivo da lei, conforme consta de sua ementa.

O segundo propõe a inserção de dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para determinar: i) que se considera questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos; e ii) que, nos casos previstos no § 1º, os cidadãos sejam consultados mediante a realização de plebiscito.





O terceiro artigo estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a realização de eventos esportivos de grande porte é assunto que gera controvérsias acerca das vantagens e desvantagens que proporcionam ao país que os sedia. Assim, propõe que caiba aos cidadãos optarem entre o País sediar tais eventos ou poupar o dinheiro, para que esses recursos possam atender a outras necessidades sociais.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise das Comissões de Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo seguir ao Plenário caso seja aprovada nas comissões.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva e outros assuntos correlatos.

Como a matéria irá à CCJ após o exame deste colegiado, ficará a cargo daquela comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A Lei nº 9.709, de 1998, que o projeto pretende alterar, *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.*

Esses dispositivos tratam da democracia direta, a ser exercida por meio de plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

O art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998, ao qual se intenta acrescer dois parágrafos, trata das formas de convocação do plebiscito e do referendo nas questões de relevância nacional.

O § 1º que o PL nº 5.980, de 2019, propõe ao art. 3º passa a considerar como questão de relevância nacional a realização de eventos





esportivos de grande porte e caráter internacional. Dessa forma, para que o Brasil possa sediar tais eventos, a população deverá ser consultada.

O § 2º estabelece que essa consulta deverá ser feita mediante a realização de plebiscito, ou seja, a consulta aos cidadãos deverá ser realizada antes da prática do ato administrativo, conforme definição contida na própria Lei nº 9.709, de 1998.

Apesar de reconhecermos a polêmica existente em torno da realização de grandes eventos esportivos no Brasil, ressaltamos que o critério econômico, embora de extrema importância, não deve ser o único a nortear a decisão de sediar ou não um evento esportivo de grande porte. Alguns outros fatores a se considerar são, por exemplo: o incremento e a diversificação do turismo no país-sede, gerando expressiva arrecadação de impostos; o intercâmbio cultural com outros povos e nações; o fortalecimento do esporte nacional; a melhoria da infraestrutura esportiva e das cidades que recebem os eventos, entre outros.

Transferir para os cidadãos a decisão sobre sediar ou não um grande evento esportivo pode fazer com que os elementos citados acima sejam desconsiderados, já que a maioria das pessoas tende a considerar somente as despesas geradas pelos eventos. Além disso, há um risco de se politizar a decisão, com cidadãos mostrando-se favoráveis ou contrários à realização dos eventos baseando-se unicamente em sua orientação política e na do governo naquela ocasião.

Ademais, deve-se levar em conta o custo que a realização de um plebiscito teria para o Poder Público. De fato, a estrutura para um plebiscito nacional em nada difere daquela utilizada para as eleições federais ou municipais, visto que deve abranger a totalidade dos eleitores brasileiros.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o custo para a realização das eleições no ano de 2020 foi de quase R\$ 1 bilhão, sendo R\$ 647 milhões investidos na realização das Eleições Municipais e R\$ 320 milhões utilizados para o pagamento de pessoal.





Já em 2022, o custo das eleições foi estimado em mais de R\$ 1,3 bilhão, de acordo com o ministro Ricardo Lewandowski, então vice-presidente do TSE, em matéria divulgada pela CNN Brasil.

Assim, pode-se considerar que a realização de um plebiscito para que a população opine sobre a realização ou não de um evento esportivo em nosso país teria um custo bilionário. Dessa forma, parece-nos pouco sensata a realização de um plebiscito com gasto bilionário cujo resultado, ao fim, ainda autorize a realização dos eventos esportivos, que já começariam com *déficit* de R\$ 1 bilhão. Seria somente uma despesa a mais para os cofres públicos, um valor substancial que poderia ser investido em outras áreas tão carentes do apoio governamental, como a educação, a saúde, a segurança pública e a conservação do meio ambiente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.980, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|---------------------|
| EFRAIM FILHO | 1. PLÍNIO VALÉRIO |
| RODRIGO CUNHA | 2. JAYME CAMPOS |
| FERNANDO FARIAS | 3. ZEQUINHA MARINHO |
| LEILA BARROS | 4. FERNANDO DUEIRE |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------|------------------|
| SÉRGIO PETECÃO | 1. LUCAS BARRETO |
| NELSINHO TRAD | 2. MARA GABRILLI |
| HUMBERTO COSTA | 3. PAULO PAIM |
| JORGE KAJURU | 4. VAGO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|------------------------|
| ROMÁRIO | 1. WELLINGTON FAGUNDES |
| CARLOS PORTINHO | 2. EDUARDO GIRÃO |

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|--------------|
| CLEITINHO | 1. DR. HIRAN |

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
JANAÍNA FARIAS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5980/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 5980, DE 2019.

10 de abril de 2024

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448463965>